



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Deputado Fábio Nogueira



PROJETO DE LEI Nº 182 /2003-06-10

Inclui no Calendário Turístico do Estado da Paraíba a Festa do Bode Rei, no município de Cabaceiras, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Turístico do Estado da Paraíba, a "Festa do Bode Rei", realizada, anualmente, no período de 29 de maio a 01 de junho, no município de Cabaceiras.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A festa do Bode Rei, realizada em Cabaceiras, traduz a determinação e o empenho do povo nordestino em enaltecer suas raízes. Evento de repercussão nacional, que vem enriquecer o turismo e a propagação da cultura do povo paraibano. Incluindo-o dentro do calendário de eventos turísticos nacionais. A festa do Bode Rei tem ainda como destaque à elevação do emprego e renda para a Região do Semi-Árido.

Salas das Sessões, 10 de Junho de 2003

FABIO NOGUEIRA
Deputado Estadual

Aprovado em Única Turno
Ep 18 / 06 / 2003
1.º Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. 182 sob o nº 182/03
Em 11/06/2003
p/ Coeslida
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 12/06/2003
p/ Coeslida
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 12/06/2003.
p/ Fabrice
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 12/06/2003
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ___/___/2003

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2003
Parecer _____
Em ___/___/_____

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 01 Página (S).
Em 11/06/2003.
[Signature]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___/___/2003.

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 182/2003.

Inclui no calendário turístico do Estado da Paraíba, A Festa do Bode Rei, no município de Cabaceiras/PB, e dá outras providências.

AUTOR : Dep. Fábio Nogueira.

RELATOR : Dep. Gervásio Filho.

P A R E C E R / 184/03

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 182/2003** da lavra do Senhor Deputado Fábio Nogueira, onde "Inclui no calendário turístico do Estado da Paraíba, a Festa do Bode Rei, município de Cabaceira/PB, e dá outras providências".

A matéria constou no expediente no dia 12 de junho de 2003.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

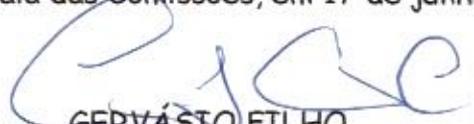
A proposta em epígrafe, da lavra do eminente parlamentar, tem por objetivo "Inclui no calendário turístico do Estado da Paraíba, a Festa do Bode Rei, município de Cabaceira/PB, e dá outras providências".

A iniciativa legislativa da matéria é própria do legislador estadual, bem como não vislumbramos qualquer óbice que venha obstaculizar a recepção, tramitação e aprovação do projeto em tela.

Ademais, a proposta, diante dos fatos e consistentes argumentos exarados pelo deputado, junta ao processo, afigura-se, procedente, justa e meritória.

Nestas circunstâncias, após laborioso estudo da matéria, opino seguramente, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 182/2003**, recomendando, afinal, por sua aprovação, na forma original.

É o voto,
Sala das Comissões, em 17 de junho de 2003.


GERVÁSIO FILHO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



III - PARECER DA COMISSÃO

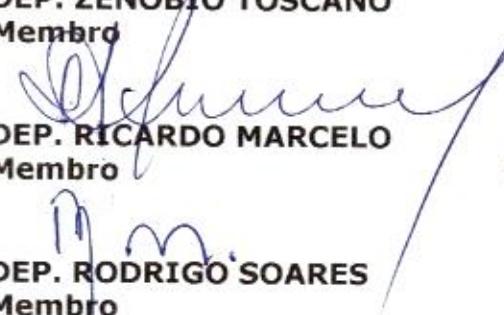
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **Constitucionalidade** do **Projeto de Lei N° 182/2003**, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

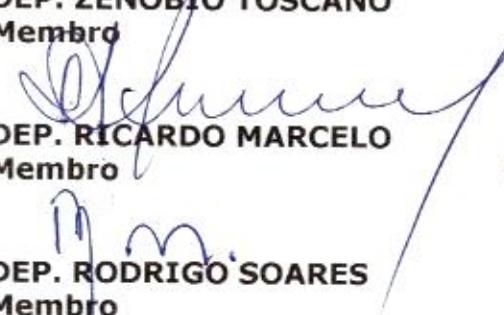
Sala das Comissões, em 17 de Junho de 2003.


DEP. FÁBIO NOGUEIRA
Presidente

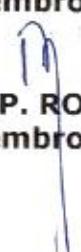
~~DEP. VITAL FILHO
Vice-Presidente~~


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Membro

~~DEP. TROCOLLI JÚNIOR
Membro~~


DEP. RICARDO MARCELO
Membro


DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO
Relator


DEP. RODRIGO SOARES
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 17/06/2003

APROVADO O PARECER EM
SESSÃO ORDINÁRIA NO
DIA 18/06/2003.


1.º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 85 /2003

João Pessoa, 18 de junho de 2003.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 182/03 de autoria do Deputado Fábio Nogueira que "Inclui no Calendário Turístico do Estado da Paraíba a Festa do Bode Rei, no município de Cabaceiras, e dá outras providências".

Atenciosamente,


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, S/N Centro
João Pessoa PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 74103
PROJETO DE LEI Nº 182/03

Inclui no Calendário Turístico do Estado da Paraíba a Festa do Bode Rei, no município de Cabaceiras, e dá outras providências.

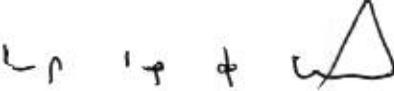
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Turístico do Estado da Paraíba, a Festa do Bode Rei, realizada, anualmente, no período de 29 de maio a 01 de junho, no município de Cabaceiras, neste Estado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa" João Pessoa de junho de 2003.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente